



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 15/19, de 04 de Janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2019 às XXhXXmin, na sala de reunião da Comissão Permanente Municipal de Licitação, situada à Avenida Japiim - Centro, nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº XXX/2019 - SRP para FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VII – Documentação para Habilitação;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa **Para Fornecimento De Passagens Aéreas** aos membros e servidores desta Câmara, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2019, nas seguintes dotações:

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2 – Os interessados deverão apresentar o pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, **declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (Anexo V)**.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

bem como o envelope contendo sua proposta (envelope “Proposta”) e o envelope contendo os documentos exigidos para habilitação (envelope “Documentação”).

3 – Só será credenciado um representante por empresa.

4 – Estarão impedidas de participar deste certame as empresas:

4.1 – que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

Observação: A suspensão prevista no artigo 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do **Município de Mâncio Lima - Acre.**

4.2 – na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcio e que forem controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a – carteira de identidade;

b – no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c – prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, **expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos**, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo II deste edital.

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo II), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V). Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI) deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

2 – O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

V – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – As empresas que optaram pela condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo VI.

2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 1 da cláusula XIII deste edital.

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 – O envelope “Proposta” deverá conter o FORMULÁRIO DE PROPOSTA, que será elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título “Anexo III”, devendo nele constar, obrigatoriamente:

1.1 – PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO sobre as tarifas das passagens (sem a inclusão da taxa de embarque) registradas na ANAC;

1.1.1 – O percentual de desconto deverá ter, no máximo, 01 (uma) casa decimal, não podendo ser inferior a 2,0% (dois por cento);

1.1.2 – O percentual oferecido deverá ser único, não podendo ser diferenciado com referência às diversas companhias aéreas;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

1.1.3 – O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);

1.1.3.1 – Deverão ser repassadas a Câmara Municipal de **Mâncio Lima**, todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

1.1.4 – No percentual oferecido deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à entrega dos bilhetes, tributos, fretes, seguros, etc.;

1.2 – **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

1.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome do representante legal da empresa que assinará a proposta;

1.3.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGAO PRESENCIAL Nº XXX/2019 - SRP
DATA DA ABERTURA: XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2019
HORÁRIO DE ABERTURA: XXhXXmin

VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

As empresas licitantes deverão entregar diretamente a pregoeira, até a data e hora definidos no preâmbulo deste edital, a documentação especificada no Anexo VII, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa sua identificação (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº XXX/2019 - SRP
DATA DA ABERTURA: XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2019
HORÁRIO DE ABERTURA: XXhXXmin

VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

1.1 – Após declarado pelo pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do percentual de desconto, desde que respeitado o mínimo fixado pela Administração, desclassificando as incompatíveis.

3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizerem aos requisitos, o pregoeiro classificará a autora da oferta de *maior percentual de desconto* e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de maior percentual de desconto, para a etapa de lances verbais.

4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das propostas pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de maior desconto), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.

6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em valores distintos, crescentes e superiores ao maior ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de menor desconto até a de maior.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção da sua última oferta, para efeito de ordenação das propostas.

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

10 – Apurado o maior percentual de desconto e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao último lance.

10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance superior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

13 – Aceito o percentual de desconto final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

14 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto e o estimado para a contratação, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.

15 – Caso o percentual de desconto final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

16 – Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula X.

IX – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **maior percentual de desconto** ofertado sobre as tarifas (sem a inclusão da taxa de embarque), desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3 – Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 15 da cláusula VIII, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro no inciso XXIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XIII (Das Penalidades) deste edital.

X – DOS RECURSOS

1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

2 – O recurso deverá ser dirigido o pregoeiro e entregue o **original** no Protocolo Geral da câmara.

2.1 – O pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro da Câmara adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) quando do anúncio da vencedora do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar os documentos necessários para elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará (ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor equipe de apoio deste município.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XII – DO PAGAMENTO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Secretária de Finanças por ordem bancária ou cheque nominal, até o 10º dia após o atesto, fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura.

1.1 – O Município descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este município, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Em caso de atraso no fornecimento das passagens ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das penalidades previstas na cláusula IX do contrato (Anexo VIII) até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens “g.2” e “g.2.1” das Disposições Gerais do Anexo VII.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do contrato (Anexo VIII).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Município o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante;

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

7 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (68) 3343-1445, de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 14h00minh.

Mâncio Lima/Acre, XX de XXXXXX de 2019.

José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX
ANEXO I

Termo de Referencia

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente projeto é a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Câmara municipal de Mâncio Lima, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional;

1.2 – O fornecimento de passagens aéreas compreende a emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição.

2. DO FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá, confirmar/emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e vôos estabelecidos por livre escolha da Câmara. Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar a Câmara sempre que houver alteração de preço de tarifa;

2.2 – Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA via *e-mail*;

2.2.1 – Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone;

2.3 – Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados ao Município via *e-mail*;

2.4 – No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor ou Presidente da Câmara indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;

2.4.1 – Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou seu servidor;

2.5 – A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos, sempre que solicitada;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

2.6 – A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara;

2.7 – A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara, conforme solicitação;

2.8 – A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2 – Indicar ao Município, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

3.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto;

3.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

3.5 – fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

- 3.6 – Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 3.7 – Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 3.8 – Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 3.9 – Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- 3.10 – Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 4.1.1 – acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;
- 4.1.2 – recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- 4.1.3 – praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 – A fatura deverá ser apresentada à fiscalização do ajuste acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada;
- 5.2 – A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

5.3 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, a Câmara devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação;

5.4 – O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS e FGTS;

5.5 – O pagamento será efetuado até o 10º dia após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência do registro de preço será de 12 (doze), meses a contar da assinatura da referida Ata de Registro de Preço, podendo ser renovado pelo mesmo período.

7. DA PROPOSTA

7.1 – *Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto. O percentual de desconto deverá ter, no máximo, 01 (uma) casa decimal, não podendo ser inferior a 1,0% (um por cento);*

7.2 – O desconto apresentado incidirá sobre o valor das tarifas constantes dos bilhetes de passagens aéreas e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (excluída a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto;

7.3 – O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciado com referência às diversas empresas aéreas.

8. DO REAJUSTE

O percentual de desconto apresentado para a presente licitação será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

9. DA QUANTIDADE ESTIMADA

9.1 – *A quantidade estimada de bilhetes a serem emitidos para o período de 12 meses é de 50 (cinquenta), a um custo médio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trecho, totalizando um gasto total estimado de R\$ 25.000,00; (vinte cinco mil reais).*

9.1.1 – Os bilhetes definidos no item acima englobam a ida e a volta;

9.2 – A quantidade estimada de bilhete de passagens e seus respectivos valores servirão tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação de desconto, não



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do Município.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão por Registro de Preço n.º ____/2019, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2019

Assinatura do(a) Outorgante



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....N.º.....
ENDEREÇO:.....UF.....
BAIRRO:.....CIDADE.....
FONE:.....FAX.....E-MAIL.....
CEP:.....C.N.P.J.....

BANCO AGÊNCIA PRAÇA PAGAMENTO CONTA CORRENTE

- OBS.:** 1) Fornecer percentual único de desconto sobre as tarifas das passagens (sem a inclusão da taxa de embarque) registradas na ANAC, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor do preço tarifado resulte no preço com todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto (entrega dos bilhetes, tributos, fretes, seguros etc.);
2) O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);
3) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

DESCRIÇÃO
PERCENTUAL ÚNICO
DE DESCONTO

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO
Fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores do Município, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do edital.	%

- Serão repassadas ao Município todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
 - O percentual de desconto deverá ter, no máximo, 01 (uma) casa decimal, não podendo ser inferior a 1,0% (um por cento).
- VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura dos envelopes indicada no preâmbulo deste Anexo.

...../...../2019.

Assinatura do responsável



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX
ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

..... inscrita no CNPJ
n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de
Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05
de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

em de de 2019.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX
ANEXO IV

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

em de de 2019.

Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ
n.º....., representada pelo(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no
inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que: **(assinalar SOMENTE UM dos
campos abaixo, conforme se enquadre)**

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

....., em de de 2019.

Nome



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º
123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em de de 2019.

Representante Legal



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

Anexo VII

Documentação necessária para a habilitação

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 (Anexo IV).

2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.1 – empresário: registro comercial na repartição competente e cédula de identidade;

2.2 – sociedades empresárias: contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;

2.3 – sociedades simples: documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;

2.4 – empresa internacional em funcionamento no país: decreto de autorização, devidamente arquivado.

3. Documentos relativos à regularidade fiscal:

3.1 – Certidão negativa de débito – CND ou Certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD-EN com o INSS;

3.2 – Certificado de regularidade com o FGTS – CRF;

3.3 – Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal:

3.3.1 – Quitação de tributos e contribuições sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil);

3.3.2 – Dívida ativa da União;

3.4 – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

3.5 – CNPJ – cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas expedido pela Receita Federal do Brasil – para pessoas jurídicas;

3.6 – CPF – cadastro de pessoas físicas – para empresários;

3.7 – Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

Observação: Quanto à comprovação da regularidade fiscal, para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o disposto no item “g” das Disposições Gerais deste Anexo.

4. Documentos relativos à qualificação técnica:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

- 4.1 – Declaração(ões) fornecida(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) o atendimento satisfatório na prestação de serviços de mesma natureza desta licitação.
- 4.2 – Certificado de Registro e Classificação para Atividades emitido pela EMBRATUR, na categoria agência de viagens ou agência de viagens e turismo;
- 4.3 – Comprovação de que está credenciada junto às companhias aéreas nacionais e internacionais sem débitos, pronta para operar imediatamente.

5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.1 – Demonstrações contábeis do último exercício social: **balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício** (extraídos do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo adotado o seguinte critério para a análise das demonstrações:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: O critério para comprovação da boa situação financeira da empresa foi extraído do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices, deverão apresentar Patrimônio Líquido de, no mínimo R\$ 16.000,00.

5.2 – Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Disposições gerais

a – As empresas suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 estão impedidas de participar deste certame.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

a.1 – Incide na pena de detenção de seis meses a dois anos e multa o responsável pela empresa que, declarada inidônea, vier a licitar ou a contratar com a Administração Pública, nos termos do parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

b – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b.1 – no caso de a documentação ser entregue para ser autenticada por membro da equipe de apoio a autenticação da mesma poderá ocorrer até a data estabelecida para a sessão pública deste Pregão, mediante apresentação do original;

b.2 – cópias reprográficas de certidões ou certificados obtidos via Internet não precisarão ser autenticadas.

Observação: para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

c – A validade dos documentos deverá abranger a data fixada para a sessão pública.

d – Não serão aceitos protocolos de entrega com vistas à obtenção de quaisquer documentos relacionados neste Anexo.

e – Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, estes deverão ter sido emitidos no máximo há 6 (seis) meses da data fixada para a sessão pública.

f – A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, bem como o CNPJ, deverão ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

g – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

g.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens 1 a 5, mesmo que as relativas ao item 3 apresentem alguma restrição.

g.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g.2.1 – O prazo que trata o subitem “g.2” fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art.43 da Lei Complementar n.º 123/2006.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

g.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens “g.2” e “g2.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 1 e subitem 2.2 da cláusula XIII (Das Penalidades) do edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA / ACRE, C.N.P.J. N.º 04.510.277/0001-15, COM SEDE NESTA CIDADE, RUA MIMOSA SÁ N.º 21, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, O SENHOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º _____ E CPF N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____, COM SEDE NA _____ N.º _____ - (BAIRRO) _____, (MUNICÍPIO/UF) _____/_____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, na sede do deste município, presente o Presidente _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é o fornecimento de passagens aéreas destinadas aos servidores da câmara Municipal de Mâncio Lima, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Parágrafo único. O fornecimento mencionado nesta cláusula será efetuado em conformidade com as especificações, condições e tudo o que consta do Pregão Presencial n.º .../2019. Pregão Presencial n.º .../2019, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital e ainda a:

a) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

b) cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

e) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1º e 2º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:

a.1) o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis, observando-se o disposto na cláusula VII e seus parágrafos;

a.2) a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados, observando-se o disposto no § 5º da cláusula VII; e

a.3) taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea.

b) solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

c) solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA por *e-mail* ou, em não sendo possível, por fax ou telefone;

d) fiscalizar, por intermédio do servidor designado, conforme cláusula VIII, a execução do objeto da contratação.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – terá validade 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº/2019.

Parágrafo 1º. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – as despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2019, nas seguintes dotações:

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

VI – VALOR – O valor total estimado para o presente contrato é de R\$_____).

Parágrafo único. Estão incluídos no preço estipulado no *caput* desta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

VII – PAGAMENTO – O pagamento dos bilhetes de passagens, emitidos e já enviados à CONTRATANTE, será efetuado mediante o recebimento das respectivas faturas, cujo vencimento será até o 10º dia após o atesto firmado pela fiscalização do contrato, mediante crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, considerando-se como dia do pagamento o da emissão da ordem bancária.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A fatura deve ser atestada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

Parágrafo 3º. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. Encerrada a suspensão de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º. Não será devido nenhum pagamento a título de prestação de serviço, além do preço dos bilhetes de passagens adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6º. O desconto de ____% concedido pela CONTRATADA deverá vir destacado na fatura, incidindo sobre o valor das tarifas constantes dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive sobre as tarifas com descontos e/ou tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (excluída a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

Parágrafo 7º. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 8º. Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula IX, ficará retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, conforme previsto na cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com o Município de Mâncio Lima - Acre, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º. O valor da multa será descontado do pagamento, ou então, em caso de inviabilidade desta hipótese, deverá ser recolhido ao tesouro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

X – RESCISÃO – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da câmara para este fim.

Parágrafo único. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CPML
XXXXXXXXXX MINUTA XXXXXXXXXXXX

XIII – FORO – Fica eleito o Foro da Cidade de Mâncio Lima, Estado do Acre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

PROMITENTE CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF